



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05 , DE 03 DE Fevereiro DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebido em 03/02/2020
09.25h

Dá denominação aos Comerciantes Populares de Itaquaquecetuba – CPI, os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio denominado camelôs, e institui os Centros Populares de Compras no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vendedores ambulantes que exercem atividade de comércio denominado camelôs passam a ser denominados de Comerciantes Populares de Itaquaquecetuba – CPI, podendo exercer atividade microempresarial ou autônoma devidamente registrada.

Art. 2º Ficam instituídos, no Município de Itaquaquecetuba, os Centros Populares de Compras, destinados a Comerciantes Populares, espaço para pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de comércio.

§ 1º Os Comerciantes Populares de que trata esta Lei, cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, que exercem suas atividades no Bairro e Centro, passarão a exercê-las exclusivamente nos referidos Centros Populares de Compras, cujos limites territoriais serão definidos por regulamento do Poder Executivo.

§ 2º Os demais Comerciantes Populares abrangidos por esta Lei também serão transferidos para os Centros Populares de Compras, com base em planejamento a ser estabelecido em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º As atividades nos Centros Populares de Compras dar-se-ão mediante autorização expedida pela SEMDE, válida por 01 (um) ano e renovável por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

§ 1º Fica assegurada aos Comerciantes Populares de Itaquaquetuba, devidamente instalados nos Centros Populares de Compras, a participação de representante nas decisões que envolvam aumento de despesa para estes, tais como infraestrutura, divulgação dos Centros Populares de Compras e propaganda em geral, conforme regulamentação.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, deverão ser atendidas as exigências da Secretaria Municipal e Desenvolvimento Econômico – SEMDE, inerentes a este tipo de licenciamento, conforme previsão em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º Os Centros Populares de Compras funcionarão em espaços caracterizados por estandes ou módulos, a serem definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º Fica proibido aos Comerciantes Populares dos Centros Populares de Compras:

I - comercializar mercadorias oriundas de falsificações, industrializadas ilegalmente ou comprovadas de receptação de roubo;

II - vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu estande ou módulo.

Parágrafo único. Constatada a prática do disposto nos incisos deste artigo, ocorrerá a perda imediata da Licença.

Art. 6º A constatação da prática do exercício da atividade de comércio ambulante, nas vias e logradouros públicos, em desacordo com o estabelecido nesta Lei, sujeitará o infrator à apreensão do (s) equipamento (s) e objeto (s) que constituírem a infração, combinada com a cominação da penalidade de multa que dobrará a cada reincidência, que será definida por ato regulamentador.

§ 1º As mercadorias e equipamentos não reclamados no prazo de 15 (quinze) dias serão doados ao órgão de assistência social do Município de Itaquaquetuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

§ 2º Ao infrator punido com a penalidade definida no "caput" deste artigo, será garantido o direito à ampla defesa.

§ 3º A verificação da reincidência no descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, salvo a cominação da pena de multa referida no mesmo dispositivo, ensejará a doação do(s) equipamento(s) e objeto(s) que constituírem a infração para o órgão de assistência social do Município.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá firmar contratos de concessão com investidores privados ou públicos para a construção e/ou operação dos Centros Populares de Compras.

Art. 8º Aplica-se no que couber aos Comerciantes Populares de Itaquaquecetuba a demais normas vigentes no Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em de de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 04, DE JANEIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Vereadoras,
Excelentíssimos Vereadores.

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo denominar os Comerciantes Populares de Itaquaquecetuba – CPI, os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio denominado camelôs, e institui os Centros Populares de Compras no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei pretende viabilizar a implementação de políticas públicas destinadas à inclusão social dos chamados “camelôs”, elevando-os à condição de comerciantes populares, promovendo o resgate de sua dignidade e cidadania, bem como assegurando-lhes os meios de desenvolvimento de sua atividade econômica.

A presente iniciativa quer agregar regularidade formal a um contingente expressivo de trabalhadores e trabalhadoras de nossa cidade, tradicionalmente marginalizados no trato econômico regular do comércio. Ao instituir a nova categoria dos comerciantes populares o Executivo pretende oferecer-lhes uma alternativa, estimulando as práticas associativas que permitam o pleno desenvolvimento de seu potencial econômico e social.

A criação e organização de espaço dos Centros Populares de Compras, popularmente chamado “camelódromo”, permitirá que o pequeno empreendedor se organize com o apoio do Poder Executivo Municipal de forma a maximizar o resultado de sua atividade econômica, uma vez que poderão ser criadas melhores condições de logística, segurança, de atendimento ao público, além de garantir-lhes proteção contra as intempéries, num ambiente dotada de maior conforto ambiental.

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências a costumeira atenção, no sentido de rápida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, com meus cordiais cumprimentos.

Itaquaquecetuba, 28 de janeiro de 2020.


MAMORU NAKASHIMA
Prefeito